

## **DECRETOS**



### **GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 303/2023**  
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a redução de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição dos servidores exercentes da função de magistério, conforme Art. 14, §1º da Lei nº 174/2008,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora **GLEIDE DOS SANTOS SÃO PAULO**, no cargo de Professora, Classe I, Nível II, **matrícula nº 0049**, RG nº 07.232.927-01, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R\$ 4.624,99** (quatro mil seiscentos e vinte quatro reais e noventa e nove centavos), composta por salário-base: **R\$ 3.699,99** (três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e quinquênio: **R\$ 925,00** (novecentos e vinte e cinco reais);

## DECRETOS



### GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Parágrafo único:** o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

Quixabeira, 09 de outubro de 2023.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira – BA

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
O Trabalho Continua